



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**



Documento Assinado Digitalmente por EURES RIBEIRO PEREIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/gov/assinatura> - Seu Código do documento: 6e439c4-1850-11e5-8889-0014065f8be8

FL. 003  
PROC. ADM. 1.04/2016  
ASS:

**CONVÊNIO n.º 004/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO, DE BOM JESUS DA LAPA, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 500 de 20 de Abril de 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua-Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF - sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO FORMOSO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede no Projeto Formoso A, Vila do Setor 33, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 16.236.879/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antonio Márcio Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG: MG 1.135.829 e inscrita no CPF sob o n.º 122.432.306-82. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços de Recuperação de Estradas Vicinais do Projeto Formoso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:**

- a) Transferir à Entidade através de Recursos próprios do Município, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização.
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**



Documento Assinado Digitalmente por FURRUS RIBEIRO PEREIRA  
Acesse em: <http://www.bomjesus.ba.gov.br> para validação sem Código do documento: 6e42e4d1-4474-4289-501965f1fbbes

FL: 003  
PROC: ASU 01/2016  
ASS: [assinatura]

**II - DA ENTIDADE:**

- Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
- Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- Mantê atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO transferirá em parcela única à ENTIDADE, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **com recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.**

**CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social

2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.

Fonte dos Recursos – 00 e 29

Elemento da Despesa: 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais e

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa  
Gabinete do Prefeito**

FL. 004  
PROC. ADM 012016  
ASS. [Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: JAMES RUBIPIO PEREIRA  
Acesse em: <http://e-cam.bahia.gov.br/verifica> sem Código do documento: 6e439e41-1560-4146-802a-81965fbbes8

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 ( quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:

- I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

[Signature]  
Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, - Tel.: (77)3 481-4211- (77) 3481- 5777  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**

FL. 005  
PROC. ADM 01  
ASS. [Signature]



Documento Assinado-Digitalmente por EURES RIBEIRO PEREIRA  
Acesse em: <http://certificadocodigodigital.org.br>  
Código do documento: 6e439e4158841e8c9a5b5d5a5f7b9e8

III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos os saldos existentes na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.**

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Junho de 2016 a Dezembro de 2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENIENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 09 de Junho de 2016.

[Signature]  
Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito

[Signature]  
Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, - Tel.: (77)3 481-4211- (77) 3481- 5777  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Gabinete do Prefeito**



FL 008  
PROC. ADM 01/2016  
ASS: [Signature]

~~Antônio Márcio Rodrigues  
Presidente  
Diretor de Ingestão Fomosa  
Antônio Márcio Rodrigues  
Presidente do Conselho~~

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PEREIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br> ou em qualquer sistema de certificação  
Código do documento: 6e439e4f-8e08-4888-8000-000000000008